

**Resolução n.º 316, 03 de novembro de 2010.**

***Aprova a Proposta Orçamentária do CORECON/RN  
e dá outras providências para o exercício de 2011.***

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto de n.º 31.794 de 17 de novembro de 1952, considerando ainda a Lei de n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Regimento Interno do CORECON/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a **Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN**, para o exercício de 2011, estimando a RECEITA em R\$ 337.845,28 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), e a DESPESA de igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de anuidades, rendas de serviços administrativos, receitas com realização de cursos.

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo as discriminações das categorias econômicas, os gastos e custeios e das transferências correntes, destinando ainda parte de recursos para investimentos.

**Art. 4º** - Fica a presidência deste conselho durante o exercício financeiro de 2011, autorizado a:

- I. Tomar as medidas necessárias ao ajustamento do fluxo de dispêndio ao ingresso, a fim de manter o equilíbrio;
- II. Abrir crédito suplementar até 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas, indicando a fonte de recursos definidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Remanejar os recursos de um elemento de despesa para outro, caso seja necessário;
- IV. Incorporar os excessos de arrecadação, ao orçamento do CORECON/RN, detalhando as aplicações dos recursos.

**Art. 5º** - Integra a esta Resolução as seguintes peças:

- a) Demonstrativo da Receita;
- b) Demonstrativo da Despesa;

- c) Anexo da Receita;
- d) Anexo da Despesa;
- e) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- f) Comparativo das receitas e despesas dos últimos 5 anos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2010.

**Econ. JANDUIR OLIVEIRA DA NÓBREGA**  
Presidente